***(minuta)***

Declara situação de emergência e anormalidade no Município \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cria o Comitê Gestor de Crise e define prioridade de atendimento dos principais serviços públicos.

O Prefeito xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxx , no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação Federal, especificamente no quanto estabelecido pela Lei 12.608/2012, em seu artigo 8º inciso VI; e,

**CONSIDERANDO** a legislação sobre o tema e o quanto dispõe a Lei Orgânica Municipal e no Decreto Federal Nº 7.257 de 04 de agosto de 2010, no artigo 2º, inciso III; e,

**CONSIDERANDO** a grave situação de desabastecimento decorrente da paralisação oriunda do movimento de transporte que se iniciou no dia 21 de maio do corrente ano, e que coloca em risco a entrega de serviços públicos municipais, face ao desabastecimento de bens e produtos essenciais;

**CONSIDERANDO** que os serviços essenciais de limpeza urbana, tratamento de agua saúde, defesa social, educação e segurança estão sendo atingidos pela paralisação;

**CONSIDERANDO** que essa situação gera um estado de inquietude pelos danos provocados à coletividade;

**CONSIDERANDO** que é poder-dever da administração pública agir com responsabilidade e rigor visando salvaguardar interesses públicos da coletividade;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ANORMALIDADE** no âmbito do território do Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em razão do desabastecimento de produtos, bens e serviços necessários para prestação de serviços públicos, provocada pela paralisação dos caminhoneiros, cujo decreto visa resguardar a efetividade na prestação do serviço públicos essenciais.

**Art. 2º** Para enfrentamento da situação de emergência fica criado e instalado o comitê de gerenciamento de Crise com a seguinte composição:

**I –** Prefeito Municipal, que fará a coordenação geral do Comitê;

II – Chefe de gabinete;

III – Secretário ...

IV – Secretário ...

V – Procurador

**§1o** Caberá ao Comitê propor medidas necessárias, preventivas ou destinadas a reparação, administrativas ou judiciais, tendo em vista o atendimento das necessidades da população e a manutenção dos serviços de saúde.

**§2o** Compete ao Comitê o monitoramento da situação e seus efeitos, definindo, conforme o caso, a adoção de medidas e estabelecendo inclusive a possibilidade de decretação de calamidade.

**Art. 3º** Consideram-se serviços públicos essenciais os seguintes:

**I –** Saúde, no que atine ao funcionamento de hospitais, clinicas e postos de atendimento, bem como a transferência de pacientes para unidades médicas fora do município;

**II –** Serviço funerário;

**III –** Educação, especialmente destinado ao transporte de alunos, manutenção de geradores, distribuição de insumos e alimentos;

**IV** – Coleta de lixo;

**V –** Transporte coletivo de passageiros, inclusive no apoio as empresas concessionárias deste serviço.

**Art. 4º** No caso de eminente perigo público poderá ser requisitado propriedade particular, assegurado ao proprietário indenização ulterior se houver dano, nos termos do art. 5o. XXV.
**Art. 5º** As secretarias deverão promover meios de contingenciamento, de modo a operar em condições reduzidas até o encerramento da situação anormal e de emergência atualmente vigente.

**Art. 6º** O Secretário de Fazenda poderá abrir créditos extraordinários para atender despesas não previstas ordinariamente, através de ato também subscrito pelo Prefeito.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor com a sua publicação, produzindo efeitos imediatamente até a normalização da situação atual de risco.

**Art.8º** Fica autorizado aos setores competentes adotar medidas no sentido de requisitar força policial para assegurar o efetivo cumprimento deste decreto, frente ao objeto de emergência declarada.

Prefeitura Municipal de XXXXXXXXX , 29 de maio de 2018

Prefeito Municipal

Secretário de Finanças

Secretário de Saúde

Secretário de Educação

Secretário de Ação Social

Secretário de Serviços Públicos